



PROJETO DE LEI Nº **56**.../2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 15:37 Nº 74693

Em 07/00/2021

Tiago Assunção
Assessor Administrativo
Matrícula 177-1

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **Carlos Cesar Lucas de Andrades** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa **Carlos Cesar Lucas de Andrades**, CNPJ 13.339.956/0001-64, com a finalidade de permitir o uso de um imóvel urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Ely Machado, Alto do Renner, Distrito Industrial de Encruzilhada do Sul, nesta cidade tendo, ao Norte, em 22,00m, na divisa com a Avenida Zeferino Pereira Luz, ao Leste, em 14,00m, na divisa com os campos do Município de Encruzilhada do Sul, ao Oeste, em 14,00, na divisa com os campos do Município de Encruzilhada do Sul, e ao Sul, nos fundos, em 22,00m na divisa com os campos do Município de Encruzilhada do Sul, totalizando 308m².

Parágrafo único. O imóvel acima descrito possui um prédio de alvenaria de 77,13m².

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata esta Lei será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de fabricação de produtos de carne.
- II. Gerar e manter, pelo menos, 02 (dois) postos de trabalho, sendo prioritário o aproveitamento da mão-de-obra Encruzhadense no prazo que trata o art. 2º desta Lei;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.



Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS,..... de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,

Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração

Visto pelo Jurídico em

...../...../.....
Fernando Amaro da Silveira Grassi

Fernando Amaro da Silveira Grassi
Consultor Jurídico
Portaria 12.391/2021
OAB/RS 31.668



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul-RS no ramo de
- II. Gerar e manter, pelo menos, (....) postos de trabalho, sendo prioritário o aproveitamento da mão-de-obra Encruzilhadense no prazo que trata a Cláusula segunda desta Permissão;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula



terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de 2021.

PERMITENTE

.....
Empresa.
PERMISSIONÁRIO.

Visto pelo Jurídico em
...../...../2021.

Fernando Amaro de Silveira Grassi
Fernando Amaro de Silveira Grassi
Consultor Jurídico
Portaria 12.391/2021
OAB/RS 31.668



Mensagem nº 056/2021.

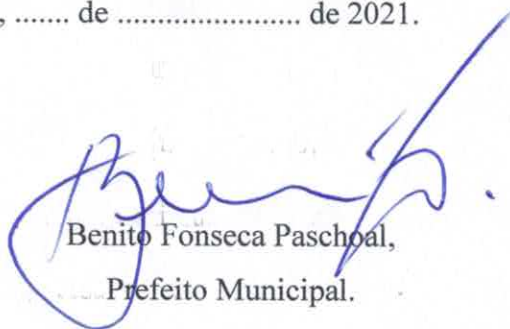
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa Carlos Cesar Lucas de Andrades e dá outras providências.

Tal permissão de uso se justifica tendo em vista que a referida empresa já se encontra instalada no município há mais de 10 anos, tendo uma sede neste local onde possui 2 empregos diretos, além dos indiretos. Relata ainda que tem cumprido com as obrigações de manutenção do local cedido, tal empresa atua principalmente no ramo de produtos cárneo, os quais abastecem o comércio local, diante disto solicitamos a aprovação da referida permissão de uso, para que a empresa continue exercendo suas atividades. Diante do exposto, a empresa se compromete a aumentar os postos de empregos diretos durante o correr do ano, bem como em zelar pela limpeza da área e impedindo a ocupação por terceiros.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, de de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.339.956/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2011
NOME EMPRESARIAL CARLOS CESAR LUCAS DE ANDRADES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DR ZEFERINO PEREIRA LUZ	NÚMERO 1150	COMPLEMENTO SALA: 01;
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DO RENNER	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO carloscesarandrades26@hotmail.com		TELEFONE (51) 3733-1540/ (51) 9923-6705
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2021** às **11:47:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1497/2021

Visto em: 10 de Agosto de 2021

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 13.339.956/0001-64, que se refere ao contribuinte CARLOS CESAR LUCAS DE ANDRADES está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 09/09/2021, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 10 de Agosto de 2021

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no sitio www.encruzilhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 749324905749324.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.339.956/0001-64

Razão Social: CARLOS CESAR LUCAS DE ANDRADES 49491636049

Endereço: AV DR ZENO PERIRA LUZ SM ARMAZEM / ALTO DO RENNER /
ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2021 a 31/08/2021

Certificação Número: 2021080201192741854842

Informação obtida em 03/08/2021 11:48:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0017326035

Identificação do titular da certidão:

Nome: **CARLOS CESAR LUCAS DE ANDRADES ME**
Endereço: **AV ZEFERINO PEREIRA DA LUZ, 1150, SALA 1
ALTO DO RENNEN, ENCRUZILHADA DO SUL - RS**
CNPJ: **13.339.956/0001-64**

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027232760

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS CESAR LUCAS DE ANDRADES
CNPJ: 13.339.956/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:36 do dia 06/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2022.

Código de controle da certidão: **8ED5.98A3.9ED4.0700**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Fundo d'água contendo o texto: "Este documento é uma certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). É válido para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>. Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:40:36 do dia 06/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/02/2022. Código de controle da certidão: 8ED5.98A3.9ED4.0700. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento."]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS CESAR LUCAS DE ANDRADES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.339.956/0001-64

Certidão nº: 23537589/2021

Expedição: 03/08/2021, às 11:50:17

Validade: 29/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS CESAR LUCAS DE ANDRADES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.339.956/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um imóvel urbano prédio, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Ely Machado, Alto do Renner, Distrito Industrial de Encruzilhada do Sul.

Ao Norte, em 22,00m na divisa com a Avenida Zeferino Pereira Luz.

Ao Leste, em 14,00m na divisa com os campos Município de Encruzilhada do Sul.

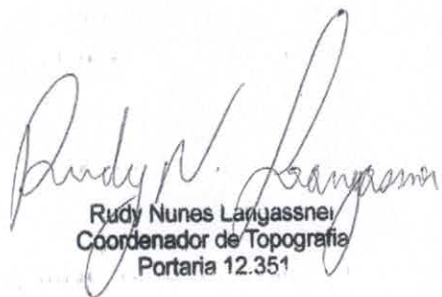
Ao Oeste, em 14,00m na divisa com os campos Município de Encruzilhada do Sul.

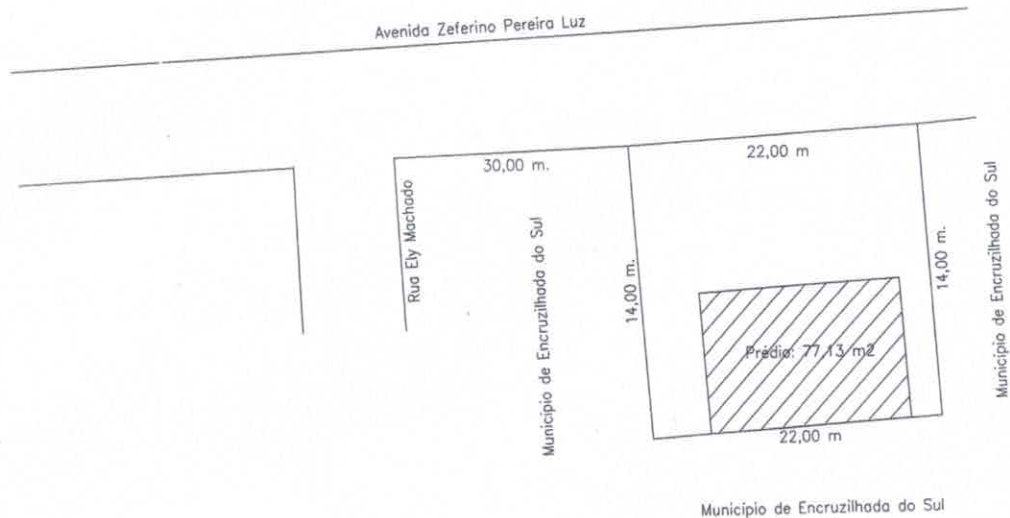
E ao Sul, nos fundos em 22,00m na divisa com os campos Município de Encruzilhada do Sul.

O prédio acima descrito possui uma área de 308,00 metros quadrados

No imóvel acima descrito possui um prédio de alvenaria de 77,13 metros quadrados.

Encruzilhada do Sul, 26 de agosto de 2021.


Rudy Nunes Langassnei
Coordenador de Topografia
Portaria 12.351



Planta Topográfica do Imóvel

Proprietário:

Município de Encruzilhada do Sul

Local:

Av. Zeferino Pereira Luz
Distrito Industrial - Alto do Renner

Área: 308,00 m².

Prédio: 77,13 m²

Escala:

1:1000

Rudy N. Langassner
Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental
Tec. Agri. - CREA 183749